

**PORTARIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO  
DO PROJETO: REGIÃO DE TAUBATÉ SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E  
OBSTÉTRICA**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extra jurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no Plano Geral de Atuação, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;  
Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região de Taubaté (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público), conforme anexos.

Considerando que, conforme o referido Plano, foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo: Fomento à estruturação e qualificação das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres, com ênfase aos direitos reprodutivos, e de enfrentamento da violência doméstica e familiar
Metas:
1. Analisar as causas da violência contra a mulher e o impacto no núcleo familiar em suas interseccionalidades (raça, idade, pessoa com deficiência, orientação sexual e outras)
2. Mapear a rede e adotar providências para assegurar a existência de equipamentos, serviços e programas adequados para a prevenção à violência
3. Adotar providências para assegurar a qualidade do atendimento prestado pelos órgãos de segurança e de Justiça evitando revitimização e violência institucional

4. Adotar providências para garantir o acesso à proteção social e de saúde à mulher
5. Adotar providências para garantir o aborto legal e saúde reprodutiva
6. Estudar a questão da violência obstétrica na região
7. Refletir e dialogar acerca do PPA e leis orçamentárias de modo a que existam recursos para execução de políticas tidas como prioritárias
8. Analisar as causas da retratação da vítima e os impactos do processo criminal para a vítima e o autor da violência

Considerando que, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os projetos para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em Procedimentos Administrativos de Acompanhamento das correlatas políticas públicas;

#### **RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Taubaté, Pindamonhangaba e Santa Branca:**

Formalizar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO de política pública do PROJETO: REGIÃO DE TAUBATÉ SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OBSTÉTRICA nos seguintes termos:

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais, e ainda colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput e artigos 4º, 5º e 13 da Lei nº 8.069/90);

Considerando que a Carta Magna também prevê, em seu artigo 226, § 8º, que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

Considerando a assumida obrigação internacional de adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (artigo 19 da Convenção dos Direitos da Criança, Decreto 99.710/90);

Considerando o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da qual o Brasil é signatário, nos termos do Decreto nº 1.993/96;

Considerando que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, construída após a criação da Secretaria Especial de Defesa das Mulheres e da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de 2004, possui quatro eixos estruturantes: Prevenção, Combate, Assistência e Garantia de Direitos.

Considerando que a violência doméstica é problema multifatorial, que permeia as políticas de segurança pública, assistência social e saúde mental e pública, dentre outras, merecendo política diferenciada, sobretudo durante a pandemia, pois, segundo relatório ONU Mulheres<sup>1</sup>:

1. *As mulheres são as que estão na linha de frente dos trabalhos de cuidado. São em maior parte as enfermeiras, as professoras, as trabalhadoras da assistência social, as que cuidam das crianças que não vão para as escolas, dos idosos e familiares que ficam doentes e, portanto, as que sofrem mais diretamente os impactos físicos e emocionais dessa luta.*
2. *Com a diminuição das atividades econômicas, são afetados setores informais, como o emprego doméstico, o comércio e o turismo, que normalmente são fontes de trabalho para as mulheres.*
3. *As tensões em casa, que redundam em atos de violência, aumentam em razão da hiper convivência conjugal, problemas econômicos, alcoolismo em razão do estresse coletivo, e do isolamento das mulheres, que se distanciam de suas redes sociais de trabalho e amizade.*
4. *Fica mais difícil o acesso aos serviços públicos de acolhimento das vítimas de violência, de assistência social, segurança e justiça, em razão da dificuldade de mobilidade e horários restritos de funcionamento de alguns equipamentos públicos.*
5. *A alocação de recursos para a COVID – 19 pode deixar em segundo plano os investimentos com a mulher em programas específicos, como a estratégia da rede cegonha e outros.*
6. *O desespero pela sobrevivência, com a falta de políticas sócio assistenciais adequadas e o crescimento do desemprego, podem levar ao aumento da exploração sexual com fins comerciais <sup>2</sup>.*

Considerando que a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Considerando que a Lei 13.431/17 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

Considerando a obrigação de se dar efetividade aos princípios da intervenção precoce, da intervenção mínima e da intervenção proporcional, traduzindo-se num atendimento rápido, eficaz e preciso de crianças e adolescentes em situação de violência e seus familiares (artigo 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 8.069/90);

Considerando a obrigatoriedade do trabalho em rede, devendo as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde e outros adotarem ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14 da Lei 13.431/17);

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu artigo 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

Considerando que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a normativa referida estabeleceu que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) como os serviços onde deverão ser precipuamente prestadas as proteções sociais básica e especial, com atribuição para elaboração de estudos sociais, diagnósticos socioeconômicos, construção do Plano Individual ou familiar de atendimento, atendimento psicossocial, identificação de família extensa ou ampliada e orientação sócio-familiar e jurídica, indicando-os como articuladores dos demais serviços socioassistenciais no território.

Considerando que as estatísticas corroboram a ideia de que a violência contra as mulheres é uma epidemia invisível, conforme termo utilizado no estudo The health- systems response to violence against women (A resposta dos sistemas de saúde à violência contra as mulheres, em tradução livre), publicado no The Lancet, em 2015 e, o especial recorte a esse fenômeno dentro do SUS e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher<sup>3</sup>.

Considerando que o atendimento às mulheres, orientação e o rompimento do silêncio podem evitar a prática de feminicídios. Em São Paulo, 97 % das vítimas de feminicídio tentado ou consumado não haviam solicitado medidas protetivas (Pesquisa Raio X do Feminicídio em São Paulo, NG- CaoCrim);

Considerando que a violência doméstica e familiar alcança ainda crianças e adolescentes em números alarmantes, com graves impactos à saúde física e mental e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

Considerando que, segundo dados extraídos pela Sociedade Brasileira de Pediatria do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), mantido pelo Ministério da Saúde (Dezembro/19) a média é de 233 agressões diárias (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes; e, apenas em 2017, a soma desses três tipos de registro chegou a 85.293 notificações, no ambiente doméstico ou como autores pessoas do círculo familiar e de convivência das vítimas, sendo crianças e adolescentes do sexo feminino os alvos preferenciais, sem grande variação ao longo dos anos<sup>4</sup>;

Considerando o atendimento integral e integrado garantido a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência conforme Lei nº 13.431/17;

Considerando que para atingimento das metas estabelecidas com essa perspectiva multidisciplinar, necessário o conhecimento de toda a rede de atendimento da mulher vítima e da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência da região de Taubaté, assim esquematizada:

Diagrama da Rede de Atendimento



Considerando, também, a necessidade de maior aprofundamento no fenômeno sociológico da violência doméstica na região de Taubaté, a partir da análise de perfil de agressor, vítima e circunstâncias que envolvem as agressões.

Considerando que, feitos os mapeamentos da violência X rede de atendimento existente, será necessária a apresentação desse estudo à sociedade, comunidade científica e gestores públicos para a construção dos compromissos e cronograma formal de preenchimento das lacunas existentes.

Considerando que, para tanto, necessário, desde logo, que os gestores reflitam e se mobilizem para a adequada previsão orçamentária para essas políticas, sobretudo considerando a iminência de apresentação e aprovação dos Planos Plurianuais – PPAs- dos Municípios.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar no chamado PROJETO: REGIÃO DE TAUBATÉ SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OBSTÉTRICA**

De plano, determina-se:

1. O coordenador desse Projeto será o Doutor Leonardo Rezek Pereira;
2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Taubaté observando-se as disposições do Ato Normativo nº 934-2015;
3. Nomeia-se, para secretariar o feito, o(a) Oficial de Promotoria Thays Pacheco de Mendonça Campos, lotada na Promotoria de Justiça de Taubaté;
4. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretários de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, de Saúde, de

Justiça e Cidadania, de Segurança Pública, da Educação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência bem como aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada.

5. O Projeto: **REGIÃO DE TAUBATÉ SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OBSTÉTRICA** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
<p>I - Mapeamento da violência</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Levantamento do número de registros e dos boletins de ocorrência de violência doméstica tendo por base as seguintes infrações penais: perturbação à tranquilidade, injúria e injúria racial, ameaça, perseguição, violência psicológica, constrangimento ilegal, lesão corporal, estupro, estupro de vulnerável e feminicídio.</li> <li>Contexto dos feminicídios (existência de medidas protetivas, BOs anteriores e circunstâncias do crime)</li> </ol>	90 dias	<p>CTIC</p> <p>Núcleo de Gênero CAOCRIM</p> <p>CAEX – Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) e ATP sociologia</p>	<p>Solicite-se, via SEI, o referido trabalho.</p> <p>Ofício à Secretaria de Segurança Pública (indicando um recorte dos Municípios)</p> <p>Consulta ao BI (<a href="http://basededados.sedpcd.sp.gov.br/dadosgeneroviencia.php">http://basededados.sedpcd.sp.gov.br/dadosgeneroviencia.php</a>)</p> <p>Análise e sistematização dos dados pelo CAEX</p>
<p>II - Mapeamento/levantamento das redes de enfrentamento e atendimento</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Conselho municipal da Mulher e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente</li> <li>Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher) ou rede de atendimento não especializada</li> </ol>	90 dias	PJs e NAT	<p>Solicite-se, via SEI, o referido mapeamento em cada cidade.</p> <p>Para o mapeamento, o NAT poderá indicar lista de informações a serem solicitadas por ofício pelo PJ</p>

(CRAS, CREAS), abrangendo dados qualificativos.

3. Programas específicos para os homens autores de violência, de responsabilização e de educação, tais como Grupos Reflexivos e outros.
4. Implantação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de violência nos termos da Lei 13.431/17
5. Existência de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência
6. Programas de atendimento intersetorial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei 13.431/2017.
7. Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem).
8. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher)
9. Núcleos da Mulher e da infância nas Defensorias Públicas
10. Promotorias Especializadas, Varas especializadas da infância, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
11. Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180
12. Ouvidoria da Mulher
13. Capacitação e estruturação dos Serviços de Saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica – saúde básica e RAPS
14. Capacitação e estruturação da Polícia Militar
15. Capacitação e estruturação da Guarda Municipal

16. Programas de educação escolar, social e de agentes públicos para desconstrução do machismo e misoginia.			
III - Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.	A definir na reunião de revisão das adesões	PJs	<p>Oficie-se a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado a essa política no último PPA e qual a previsão, descrita de forma minuciosa, que se estuda propor para o planejamento dos próximos 04 anos.</p> <p>Cada Município também deverá informar qual a verba para essa política específica de enfrentamento da violência doméstica que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, assim como eventuais emendas parlamentares, discriminando sua aplicação.</p>
IV - Realizar diagnósticos (participativos) das Redes de Cuidado e Atendimento a Mulheres e a Crianças e Adolescentes em situação de violência	120 dias	PJs, CAO, NAT, conselhos munic., comissões, redes, comunidade científica, DRADS, DRS, DREs	Reuniões ampliadas
V - Fomentar a realização de eventos de formação para os públicos interno e externo sobre o tema violência obstétrica	90 dias	PJs, CAOs, Nuipa e CEAF-ESMP	Palestras, seminários, reuniões ampliadas de trabalho
VI - Fomentar espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática (passível de reavaliação após reunião do item anterior).	A definir na reunião de revisão das adesões	PJs, CAO, NAT, Conselhos municipais	Articulação com DRADSs, DREs e DRSs do território
VII – Sistematização e análise das informações obtidas	Prazo a definir após levantamentos de dados e mapeamentos	NAT, CAEX, CAO e PJs?	

VIII - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	A ser definido após a sistematização e reunião de revisão de adesões	Apoio do CAO e NUIPA.	Possibilidade de realização de audiência pública
IX - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas na rede, de forma regional, conforme o mapeamento feito e o perfil da violência que foi constatado, com a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado.	Após a sistematização dos dados e reunião de revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	
X - Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro de 2022		

1. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
2. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Região de Taubaté, 11 de março de 2022.

**LEONARDO REZEK PEREIRA**  
Promotor de Justiça de Taubaté  
- Coordenador do Projeto -

**JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça de Pindamonhangaba

**LUIZ CLÁUDIO FLORENZANO VIDAL GONÇALVES**  
Promotor de Justiça de Santa Branca



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO REZEK PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 11/03/2022, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Florenzano Vidal Goncalves, Promotor de Justiça**, em 14/03/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Promotor de Justiça**, em 14/03/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAUÃ NOGUEIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça**, em 15/03/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA, Promotor de Justiça**, em 15/03/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Lanza Passos, Promotor de Justiça**, em 16/03/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Petry Helena, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Castro Paciello, Promotor de Justiça**, em 17/03/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Danelli Rodrigues, Promotor de Justiça**, em 21/03/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalie Riskalla Anchite, Promotor de Justiça**, em 23/03/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Barbosa Braga, Promotor de Justiça**, em 13/04/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5542217** e o código CRC **FF073DBD**.